



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 118/2025 Mamanguape/PB, 03 dezembro de 2025

APROVADO
EM: 18/12/25

Institui o Semanário Oficial do Município de Mamanguape – PB, estabelece sua forma de publicação, autenticidade, periodicidade e efeitos jurídicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Semanário Oficial do Município de Mamanguape (SOMM), veículo oficial de publicação, divulgação e preservação de atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal, com periodicidade mínima semanal e forma preferencialmente digital, assegurando-se sua autenticidade, integridade, publicidade, acessibilidade e preservação.

Art. 2º O Semanário Oficial será disponibilizado, gratuitamente, em:

- I – portal eletrônico oficial do Município;
- II – aplicativo “Mamanguape Tá ON”;
- III – repositório público de dados abertos do Município, quando houver;
- IV – outros canais digitais oficiais, a critério do Executivo.

§ 1º O acesso ao conteúdo será gratuito e irrestrito.

§ 2º O Município assegurará acessibilidade do conteúdo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (LBI), incluindo leitura por leitores de tela e contraste adequado.

Art. 3º A publicação no Semanário Oficial constitui condição de eficácia dos atos normativos e administrativos de competência municipal, quando a legislação exigir publicidade oficial, sem prejuízo de publicações em outros meios oficiais quando exigidas por normas federais/estaduais ou por edital.

Parágrafo único. Para licitações e contratos, prevalecerá o regime de publicidade da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais, admitida a publicação complementar no Semanário Oficial.

Art. 4º Serão publicados no Semanário Oficial, dentre outros:

- I – leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções;
- II – editais, avisos, chamamentos públicos, credenciamentos, e atos de licitações e contratos (incluídos extratos, termos aditivos, apostilamentos e rescisões);
- III – nomeações, exonerações, designações, lotações e atos de pessoal;
- IV – relatórios, balanços, prestações de contas e demonstrativos exigidos por lei;
- V – atos da Controladoria, Procuradoria-Geral, Secretarias e entidades da Administração Indireta;
- VI – pautas, atas resumidas e deliberações de conselhos municipais;
- VII – erratas, retificações e revogações.

Art. 5º A gestão editorial e tecnológica do Semanário Oficial caberá à unidade de comunicação institucional do Município (SECOM ou equivalente), em articulação com a Procuradoria-Geral do Município (PGM) e a Controladoria-Geral, observadas as seguintes competências:

- I – órgão emissor: responsabilidade pelo conteúdo, legalidade material, clareza e envio no prazo;
- II – PGM: revisão jurídica formal dos atos normativos antes do envio;
- III – SECOM: padronização, diagramação, autenticação digital, publicação, guarda e preservação.

Art. 6º A edição ordinária do Semanário Oficial será publicada às sextas-feiras, com fechamento editorial às 12h da quinta-feira imediatamente anterior.

§ 1º Poderá haver edição extraordinária a qualquer tempo e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para matérias urgentes, situações emergenciais ou atos com prazos legais que não possam aguardar a edição ordinária.

§ 2º Se a sexta-feira for feriado, ponto facultativo ou houver indisponibilidade técnica, a edição ordinária poderá ser antecipada ou postergada para o primeiro dia útil subsequente, com aviso no portal.

Art. 7º A autenticidade e integridade dos exemplares serão asseguradas por:

- I – assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou avançada (conta gov.br) do responsável pela publicação;
- II – hash criptográfico e QR Code de verificação pública em cada edição;
- III – armazenamento em formato PDF/A ou sucedâneo de preservação digital;
- IV – registro do carimbo de tempo (timestamp) e trilha de auditoria.

Art. 8º Cada edição conterá, no mínimo: capa com identificação oficial, numeração sequencial anual, data, expediente, sumário, seções padronizadas por tema, e rodapé com hash, QR Code e link público de verificação.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão remeter o material para publicação até o fechamento editorial definido no art. 6º, observando-se:

- I – texto final revisado, em formato aberto editável e PDF;
- II – indicação da base legal e unidade responsável;
- III – dados essenciais para efeitos da Lei nº 14.133/2021 quando se tratar de atos de compras públicas;
- IV – observância às regras de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 10 Erratas somente serão admitidas para correção de erro material ou de forma, mediante justificativa do órgão emissor e menção expressa à edição e à página afetadas.

§1º Quando o erro material comprometer substancialmente o conteúdo ou a compreensão do ato, de modo que a errata seja insuficiente, o órgão emissor poderá determinar a republicação integral do ato, mediante justificativa fundamentada, fazendo constar expressamente tratar-se de republicação e indicando o número da edição original.

§2º A republicação não altera a data de vigência original do ato, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 11 O Município manterá acervo histórico digital do Semanário Oficial, com busca textual, indexação por tema, órgão emissor, data e número da edição, garantida a preservação mínima pelo prazo legal aplicável aos documentos públicos.

§ 1º O Município manterá cópias de segurança (backup) em locais fisicamente distintos, com política de recuperação de desastres que assegure a continuidade das publicações e a recuperação do acervo em caso de sinistro.

Art. 12 O Executivo poderá regulamentar esta Lei para detalhar: padrões editoriais, templates, fluxos de envio, prazos, metadados, taxonomias, políticas de preservação digital, retificação e contingência tecnológica.

Art. 13 Esta Lei não substitui publicações em diários oficiais estaduais, federais ou em veículo indicado por consórcio/associação municipal quando obrigatórias. Enquanto perdurar tal obrigatoriedade, as publicações no Semanário Oficial terão efeito complementar, assegurando ampla publicidade.

Art. 14 Os custos operacionais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo firmar parcerias e contratos de tecnologia para hospedagem, autenticação, preservação digital e indexação.

Art. 15 Ficam asseguradas a transparência ativa e a disponibilização dos dados do Semanário Oficial em formato aberto e com metadados que permitam o reuso e a extração, observada a LGPD.

Art. 16 O Semanário Oficial passará a produzir efeitos a partir da primeira edição publicada em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º Até a publicação dessa primeira edição, permanece integralmente vigente o regime de publicações atualmente utilizado pelo Município.

§ 2º Os atos já publicados em outros diários ou meios oficiais não precisam ser republicados no Semanário Oficial, preservada sua validade e eficácia.

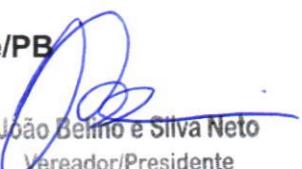
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra:
1º Secretário


Maria do Socorro de Oliveira
2º Secretária


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Semanário Oficial do Município de Mamanguape como instrumento moderno, acessível e eficiente de publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, representando avanço significativo na gestão pública contemporânea e no cumprimento dos deveres constitucionais de transparência e publicidade administrativa.

A publicidade dos atos administrativos constitui princípio constitucional expresso no artigo 37 da Constituição Federal e requisito indispensável para a eficácia jurídica da maioria dos atos normativos e de gestão praticados pela Administração Pública. Sem publicação adequada, decretos, portarias, nomeações, editais de licitação e demais atos carecem de validade perante terceiros e não produzem os efeitos jurídicos pretendidos. A criação de veículo oficial próprio do Município atende, portanto, a exigência legal inadiável de dar efetividade e segurança jurídica aos atos municipais.

A opção pelo formato digital acompanha a tendência nacional e internacional de modernização da gestão pública. A Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, estabelece diretrizes claras de desmaterialização de processos, uso de assinaturas eletrônicas, interoperabilidade de sistemas e disponibilização de serviços públicos em plataformas digitais.

O Semanário Oficial digital dialoga diretamente com esse marco legal, promovendo a transição do modelo tradicional de publicações impressas para um formato mais ágil, sustentável, acessível e transparente.

A publicação digital elimina custos de impressão, distribuição física e armazenamento de exemplares em papel. Os recursos públicos atualmente destinados a essas despesas poderão ser redirecionados para políticas finalísticas nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Além disso, a disponibilização gratuita e irrestrita das edições pela internet amplia significativamente o alcance das informações oficiais, permitindo que cidadãos, empresas, advogados, jornalistas, pesquisadores e entidades da sociedade civil

tenham acesso imediato aos atos municipais, sem necessidade de deslocamento ou de aquisição de exemplares físicos.

A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) impõe à Administração Pública o dever de promover a transparência ativa, ou seja, de divulgar espontaneamente informações de interesse coletivo, independentemente de requerimentos.

O Semanário Oficial constitui ferramenta fundamental de transparência ativa, consolidando em um único veículo oficial, organizado, indexado e pesquisável, todo o conjunto de atos normativos e administrativos emanados do Executivo Municipal. Essa centralização facilita o controle social, o acompanhamento das ações governamentais e o exercício pleno da cidadania.

A integração do Semanário Oficial com o portal eletrônico do Município e com o aplicativo "Mamanguape Tá ON" potencializa o uso das plataformas digitais já disponíveis, ampliando a capilaridade da informação oficial. O aplicativo municipal, já utilizado pela população para acesso a serviços e notícias, passa a funcionar também como canal de publicações oficiais, levando os atos do Executivo diretamente aos dispositivos móveis dos cidadãos. Essa sinergia entre canais digitais maximiza o retorno do investimento público em tecnologia e aproxima o poder público da população.

O projeto assegura rigorosa observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), determinando que os órgãos municipais observem as regras de proteção de dados ao encaminharem matérias para publicação. Em um contexto de crescente preocupação com a privacidade e com o tratamento adequado de informações pessoais, essa previsão expressa demonstra compromisso da Administração Municipal com a legalidade e com os direitos fundamentais dos cidadãos.

A acessibilidade digital, assegurada em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), representa compromisso ético e legal do Município com a inclusão de pessoas com deficiência. A compatibilidade com leitores de tela, contraste adequado de cores e demais recursos de acessibilidade garantem que cidadãos com deficiência visual ou outras limitações possam acessar plenamente

o conteúdo oficial, sem barreiras ou discriminações, efetivando o princípio constitucional da igualdade material.

A criação de acervo histórico digital pesquisável, com indexação por tema, órgão emissor, data e número de edição, transforma o Semanário Oficial em verdadeiro repositório de memória institucional e administrativa do Município.

Do ponto de vista orçamentário, os custos operacionais do Semanário Oficial são significativamente inferiores aos dispêndios com publicações em veículos externos ou em formato impresso. A estrutura digital aproveita infraestrutura tecnológica já existente no Município, como servidores, sistemas de assinatura eletrônica e portal institucional.

Sob a ótica da segurança jurídica, a existência de veículo oficial próprio fortalece a presunção de publicidade e conhecimento dos atos municipais. Quando o Município publica seus atos em diário oficial próprio, reconhecido legalmente, afasta-se qualquer dúvida sobre a validade, autenticidade e oponibilidade desses atos perante terceiros.

Por todas essas razões, de ordem jurídica, administrativa, tecnológica, econômica e social, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos ilustres membros da Câmara Municipal, certo de que sua aprovação representará inegável avanço institucional e benefício concreto para toda a população de Mamanguape.

Mamanguape/PB, 03 de dezembro de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape/PB